



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 2564/2011

VALIDADE: 1 (UM) ANO

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de 2011, o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U. de 01 de junho de 2005, 4.342, de 23 de agosto de 2002 publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 061/2011, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal à folha 149 do Processo Administrativo nº 2564/2011, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição de solução de memória física SDRAM para os servidores BladeCenter IBM HS21-8853 e servidores IBM X3650, contendo 20 (vinte) displays com 2 (dois) pentes de memória com 8 GB (gigabytes) de capacidade cada, totalizando 16 GB (gigabytes) conforme especificações abaixo relacionadas e demais especificações contidas no Anexo I do Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1	KIT DE MEMÓRIA RAM DDR2 667MHz PC2 5300 240-PIN ECC FBDIMM COM CAPACIDADE DE 16 GB (2 x 8GB), COMPATÍVEL PARA OS SERVIDORES IBM MODELO BLADECENTER HS21-8853 E MODELO X3650. MODELO: KTM5780/16G. MARCA: KINGSTON	20 UNIDADES	1.525,00	30.500,00
Empresa: SOS INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 31.979.529/0001-22				

End: Avenida Marechal Floriano, 199 - Grupo 905 - Centro. Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20080-005
Telefone: (21) 2253-6354/9379
E-mail: ternes@uol.com.br

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa SOS INFORMÁTICA LTDA cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Composição de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de solução de memória física SDRAM para os servidores BladeCenter IBM HS21-8853 e servidores IBM X3650, contendo 20 (vinte) displays com 2 (dois) pentes de memória com 8 GB (gigabytes) de capacidade cada, totalizando 16 GB (gigabytes), conforme as especificações detalhadas contidas no Edital da licitação e seus anexos.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

b) O preço ofertado pela empresa SOS INFORMÁTICA LTDA, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N° 061/2011.

c) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 061/2011, que integra o presente instrumento de compromisso.

d) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelo grupo de itens será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N°

061/2011, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

a) Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na rua T-29, nº1403, Setor Bueno, CEP: 74215-901, Goiânia, Goiás, no período das 8h às 18h, conforme alíneas "c" da cláusula V e alínea "b" da cláusula VIII.

b) Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da nota de empenho; e

c) Substituir, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da emissão do termo de recusa, o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo registrado para os objetos desta Ata.

b) A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

c) Os materiais deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

d) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto será recebido da seguinte forma:

a.1) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta; e

a2) **Definitivamente**, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos materiais, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

b1) As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

b2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado na alínea "b" desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29/12/2004.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa nº 480/2004, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

f) As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação,

correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de despesa 449052 - Equipamentos e Material Permanente

g) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

h) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

i) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas no Edital e nesta Ata de Registro de Preços;

b) Entregar os materiais constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber;

c) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc;

d) Assumir integral responsabilidade pela qualidade do material, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

e) Retirar o material recusado no momento da entrega do material correto, sendo que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências;

f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

g) Manter atualizados, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito - CND junto ao INSS, o Certificado de Regularidade - CRF do FGTS e certidão de regularidade junto à Fazenda Federal;

h) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do material adquirido, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93; e

i) Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

a) A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador de Infraestrutura e Comunicações do TRT 18ª Região, e-mail sti.dsic@trt18.jus.br, fone: (62) 3901-3313, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá, também:

a1) Zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

a2) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do material adquiridos;

a3) Sustar a aquisição do material, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida; e

a4) Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

a1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

a2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

a3) Não mantiver a proposta;

a4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;

a5) Comportar-se de modo inidôneo;

a6) Fizer declaração falsa; ou

a7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração,

inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

b1) Advertência;

b2) Multas, conforme abaixo especificado:

b.2.1) Caso a contratada deixe de entregar o objeto ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no instrumento do contrato, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pelo CONTRATANTE; e

b.2.2) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis; e

b.2.3) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

b3) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere a alínea b desta cláusula.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de

circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) No caso de atraso na execução dos serviços por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos..

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTE/REVISÃO

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços, nas seguintes condições:

b.1) Para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e

b.2) Para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

c) A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos do Art. 12, com respectivos parágrafos e incisos do Decreto nº 3.931/2001.

d) Visando subsidiar eventuais revisões, o TRT da 18ª Região poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a.1) Pela Administração quando:

a.1.1) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) a detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.3) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e

a.1.5) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

a.2) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 3.931/2001.

b) A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1(um) dia da publicação.

CLÁUSULA XIII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do art. 12 do Decreto nº 3.931/2001, combinado com o § 1º, do artigo nº 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIV - DA GARANTIA

O prazo de garantia mínimo do material objeto desta Ata de Registro de Preços, relativo a defeitos aparentes e ocultos será de 12 (doze) meses contados a partir de seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2011 e a proposta da empresa SOS INFORMÁTICA LTDA, classificada em 1º lugar.

b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005, 3.931/2001 e demais normas aplicáveis.

d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT/18ª Região,

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
DIRETOR-GERAL

Pela empresa,

CELSO TERNES
SOS INFORMÁTICA LTDA

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 61/2011, PA nº 2564/2011, para registrar os preços para eventual aquisição de solução de memória física SDRAM para os servidores BladeCenter IBM HS21-8853 e servidores IBM X3650, contendo 20 (vinte) displays com 2 (dois) pentes de memória com 8 GB (gigabytes) de capacidade cada, totalizando 16 GB (gigabytes). Vigência: 01 (um) ano a contar da data desta publicação. Cujo o item fora adjudicado da seguinte forma:

Empresa, item, marca, quantidade e preço unitário:
SOS INFORMATICA LTDA CNPJ: 31.979.529/0001-22, 1, KIT MEMORIA RAM DDR2 667 Mhz, marca: KINGSTON, 20 unidades, R\$ 1.525,00

A especificação completa do objeto encontra-se no edital do referido pregão disponibilizada no site www.trt18.jus.br.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2011

O TRT da 21ª Região torna pública a homologação da licitação em epígrafe objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral. O grupo I foi adjudicado à empresa GILBERTO DA SILVA SOUZA ME PE pelo valor de R\$ 21.919,20 (vinte e um mil novecentos e dezenove reais e vinte centavos). O procedimento foi homologado pela Ordenadora de Despesa deste Regional em 30-12-2011.

Natal-RN, 30 de dezembro de 2011.
RANDOLFO DANTAS COSTA
Assistente Chefe
Substituto

24ª REGIÃO**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2011****EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

P.A.: 886/2010. Espécie: Primeiro T.A. à Ata de Registros de Preços nº 12/2010B. Contratante: Justiça Federal de 1º Grau - SJMT. Objeto: Acréscimo em 06,2128 (dezesesseis inteiros e dois mil, cento e vinte e oito décimos de milésimos) ao valor da Ata de Registro de Preços n. 12/2010B. Contratada: DIANEZ & CIA LTDA - ME (item/qtd) 23/18; 2603. Base Legal: art. 65, §1º, da Lei 8.666/93. Ass.: 07.12.2011. O Termo Aditivo encontra-se disponível para consulta no site www.jfmt.jus.br. Informações: 36145860.

P.A.: 886/2010. Espécie: Primeiro T.A. à Ata de Registros de Preços nº 12/2010L. Contratante: Justiça Federal de 1º Grau - SJMT. Objeto: Acréscimo em 14,2863% (quatorze inteiros e dois mil, oitocentos e sessenta e três décimos de milésimos) ao valor da Ata de Registro de Preços n. 12/2010L. Contratada: Milanflex Comércio Indústria e Informática Ltda (item/qtd) 37/02; 44/04. Base Legal: art. 65, §1º, da Lei 8.666/93. Ass.: 07.12.2011. O Termo Aditivo encontra-se disponível para consulta no site www.jfmt.jus.br. Informações: